

Relatório de Atividades

Vila de Arouca Comércio e Representações Ltda.

7ª Vara Cível de Nova Iguaçu – RJ

Recuperação Judicial nº 0032019-76.2019.8.19.0038

julho, agosto e setembro de 2020

MATUCH DE CARVALHO

Advogados Associados



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU - RJ

Processo nº. **0032019-76.2019.8.19.0038**

MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado pelo advogado **JULIO MATUCH DE CARVALHO**, Administrador Judicial da sociedade empresária **VILA DE AROUCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, vem a Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c, da Lei nº. 11.101/2005, apresentar o quarto **Relatório de Atividades** das Recuperandas, referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2020, na forma que segue.

Sumário

I.	Histórico	04
II.	Panorama das atividades Econômico-financeiras.....	06
III.	Providências tomadas por este Administrador Judicial	09
IV.	Evolução Processual	11
V.	Evolução da situação econômico-financeira da empresa	13
VI.	Demonstrações financeiras	21
VII.	Conclusão	24

I. Histórico

A sociedade Vila de Arouca Comércio e Representações Ltda. requereu a este r. Juízo, em 08 de maio de 2019, o deferimento de sua Recuperação Judicial.

Como relatado pela Recuperanda, trata-se de empresa fundada há mais de 10 anos e de atuação tradicional no segmento de distribuição de produtos alimentícios, com destacada posição no estado do Rio de Janeiro.

Quando do pedido de recuperação judicial, a empresa possuía expressiva participação no mercado em que atua, contando com área de armazenamento de produtos e soluções de logística. Segundo informação trazida pela Recuperanda, a mesma chegou a contar com aproximadamente 15 mil clientes, e, no momento do pedido, contava com aproximadamente 7 mil clientes cadastrados, já tendo empregado diretamente 350 pessoas. No momento do pedido, possuía 210 funcionários ativos, tendo enfrentado inúmeras dificuldades ligadas ao difícil momento de crise da economia de nosso país, que reduziu o poder aquisitivo da população com alteração de hábitos de consumo, além de ter passado a ser vítima de roubos de cargas, infelizmente uma prática que se tornou corriqueira em nosso estado, fato que vinha lhe trazendo grandiosos prejuízos.

Em que pese tal quadro fático, as requerentes defenderam a viabilidade do pleito recuperacional, através da reestruturação do passivo, da implementação de novas medidas administrativas para adequação em sua operação e de novas políticas públicas de segurança que reduzirão o curso da operação.

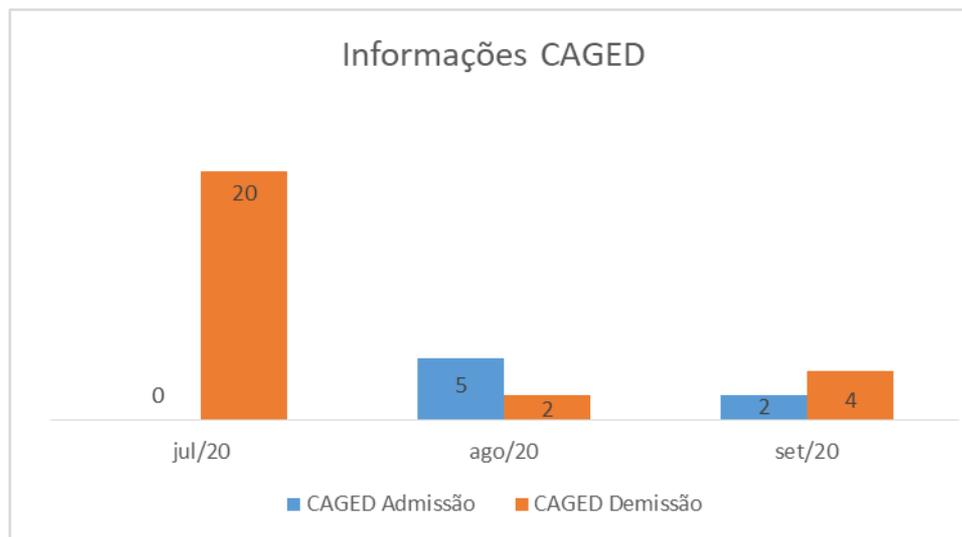
Em decisão de 27 de maio de 2019, este r. Juízo deferiu o processamento da recuperação judicial, com a suspensão das ações e execuções contra a requerente.

Este profissional foi nomeado através do r. despacho de 19 de dezembro de 2019 para exercer a função de Administrador Judicial e, desde então, vem exercendo suas atividades de forma regular, inclusive com inspeção pessoal à sede da Recuperanda, como será melhor delineado adiante.

II. Panorama das Atividades econômico-financeiras

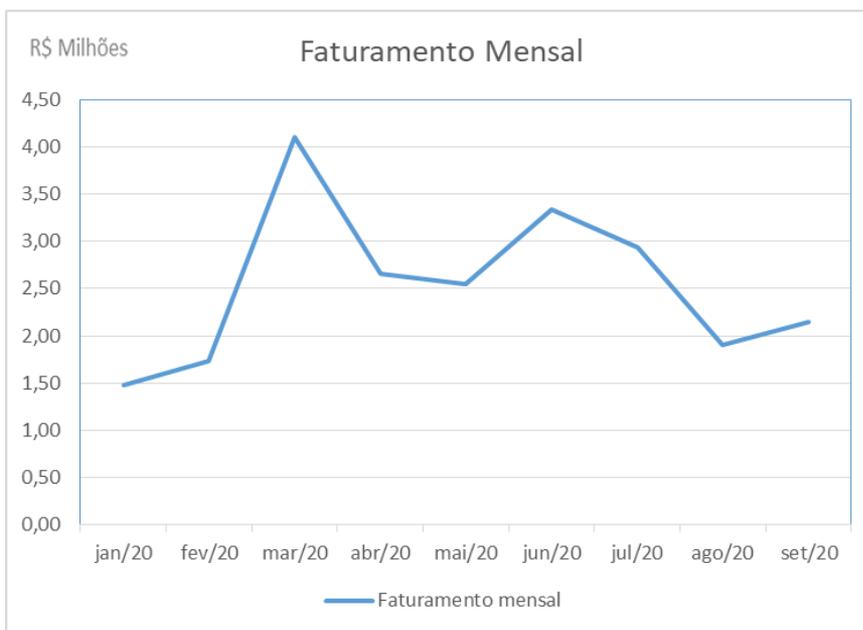
Abaixo, passaremos as informações repassadas pela Recuperanda sobre o panorama das atividades econômicas e financeiras da sociedade empresária Vila de Arouca.

No mês de julho de 2020, ocorreram 20 demissões, já no mês de agosto foram realizadas 5 admissões e 2 desligamentos e no mês de setembro foram realizados 2 admissões e 4 desligamentos, conforme gráfico abaixo:



O faturamento total acumulado do ano de 2020, atingiu no mês de setembro o montante da ordem de R\$ 22.843.451,28, conforme demonstrado no quadro e no gráfico abaixo:

Meses	Faturamento mensal	Total acumulado
jan/20	R\$ 1.476.078,90	R\$ 1.476.078,90
fev/20	R\$ 1.736.640,04	R\$ 3.212.718,94
mar/20	R\$ 4.104.166,90	R\$ 7.316.885,84
abr/20	R\$ 2.663.171,14	R\$ 9.980.056,98
mai/20	R\$ 2.551.502,10	R\$ 12.531.559,08
jun/20	R\$ 3.332.142,32	R\$ 15.863.701,40
jul/20	R\$ 2.937.255,45	R\$ 18.800.956,85
ago/20	R\$ 1.900.842,22	R\$ 20.701.799,07
set/20	R\$ 2.141.652,21	R\$ 22.843.451,28



Todos os ativos mobilizados da empresa se encontram alocados na sua sede, localizada na Rodovia Presidente Dutra, nº 18.710, sede essa fiscalizada pela Administração Judicial através da realização de uma inspeção pessoal no local no mês de janeiro do ano de 2020, conforme relatório encartado nos autos (folhas 3.180-3.198), tendo sido produzido inclusive amplo acervo fotográfico, este que acompanhará futuro relatório.

III. Providências iniciais tomadas pela Administração Judicial

Ao ser cientificado da honrosa nomeação ocorrida nos autos no dia 19 de dezembro de 2019, em substituição à anterior Administração Judicial, este AJ compareceu ao fórum de Nova Iguaçu já no dia 07 de janeiro de 2020, primeiro dia útil do ano forense.

Após apresentar-se ao gabinete e à serventia do r. Juízo de Direito da 7ª Vara Cível de Nova Iguaçu, firmou o Termo de Compromisso acostado à fl. 2.986 dos autos e, ato contínuo, iniciou suas atividades, que naquele momento, foram assim resumidas:

- ▶ **(i)** Análise e verificação de toda a documentação acostada aos autos, que já somam mais de três mil cento e sessenta laudas, de modo a se inteirar de todo o processado e melhor cumprir as determinações de manifestação nos autos;

- ▶ **(ii)** Análise e verificação de todos os recursos derivados do processo principal atualmente em tramitação, desde diversos Agravos de Instrumento interpostos por credores até mesmo pedido de tutela provisória, distribuída ao e. Superior Tribunal de Justiça, durante o período de recesso forense;

- ▶ **(iii)** Contato com os ilustres patronos da Recuperanda, na pessoa da advogada VANESSA GRANATO LISBOA, para o agendamento de inspeção pessoal à sociedade empresária Vila de Arouca;

- ▶ **(iv)** Visita institucional e inspeção pessoal na sede da Recuperanda, para fins de averiguar, *in loco*, a continuação das atividades empresariais; inspecionar o estabelecimento comercial; efetuar reunião com o sócio controlador da sociedade e os responsáveis pela consultoria financeira contratada, com a finalidade de expor o escopo da Administração Judicial e melhor compreender a sua real situação financeira e seu atual posicionamento no mercado;

- ▶ **(v)** Criação da conta de e-mail viladearouca@mcaa.adv.br, visando implementar um canal de comunicação com os credores da Recuperanda e demais interessados nesta Recuperação Judicial.

- ▶ **(vi)** Elaboração de relatórios de atividades, detalhando a evolução da situação econômico-financeira da empresa e as demonstrações financeiras mensais

IV. Evolução processual

Data	Fls.	Ato	movimento
03/07/2020	4.409	Juntada	Juntada de substabelecimento
23/07/2020	4.419	Petição da Recuperanda	Petição da Recuperanda em resposta a ao ato ordinatório de fls. 4.411, informando a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividade
06/08/2020	4.426	Juntada	Juntada de docs. Procuratórios
12/08/2020	4.465	Despacho	Despacho do MM. Juiz determinando cumprimento de providências referente ao indexador 4259 (item 5
14/08/2020	4.467	Juntada do AJ	Juntada do RMA novembro e dezembro de 2019
20/08/2020	4.564	juntada	Petição do Banco Bradesco requerendo o deferimento do pedido realizado em fls. 3200-3201
21/08/2020	4.568	Despacho	Ao cartório para juntar petições que constam do sistema
27/08/2020	4.574	Juntada	Petição da empresa M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimento requerendo a reconsideração da r. decisão que concedeu a tutela de urgência pleiteada pela Recuperanda, afastando a suspensão da resolução do Contrato de Distribuição
27/08/2020	4.598	Juntada	Parecer do MP
27/08/2020	4.613	Juntada	Petição requerendo a substituição do Banco Santander para que em seu lugar passe a constar o nome Blackpartners Miruna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não parnizados

27/08/2020	4.673	Juntada	Juntada de docs. Procuratórios
27/08/2020	4.727	Juntada	Petição da empresa M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimento requerendo a apresentação dos RMA
02/09/2020	4.756	Juntada de ofício	Juntada de ofício 013903/2020
03/09/2020	4.764	Despacho	Despacho do MM. Juiz
04/09/2020	4.767	Digitação	Resposta do MM. Juiz ao ofício 013903/2020
09/09/2020	4.838	Juntada do AJ	Juntada do RMA janeiro à março de 2020
10/09/2020	4.867	Juntada	Parecer do MP
11/09/2020	4.889	Despacho	Despacho do MM juízo
17/09/2020	4.895	Juntada do AJ	Petição do Administrador Judicial requerendo o indeferimento do pedidos de fls. 4.727/4.731 e de fls. 4.574/4.584

V. Evolução da situação econômica e financeira da sociedade empresária Recuperanda

De forma objetiva, o Administrador Judicial apresentará, a seguir, a análise consolidada das informações financeiras da empresa em questão.

Partindo-se dos dados apresentados na demonstração financeira da empresa “VILA DE AROUCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.”, encerradas durante o período de julho, agosto e setembro de 2020, cujas principais informações se encontram expostas no Balanço Patrimonial, foram extraídos os elementos que possibilitaram a elaboração do demonstrativo de apuração da evolução da situação econômica e financeira da empresa, mediante o cálculo dos Índices de Liquidez que serão demonstrados, a seguir.

Cabe relatar que os índices de liquidez avaliam a capacidade de pagamento da empresa frente às suas obrigações. São quatro (04) os índices de liquidez mais relevantes, a saber:

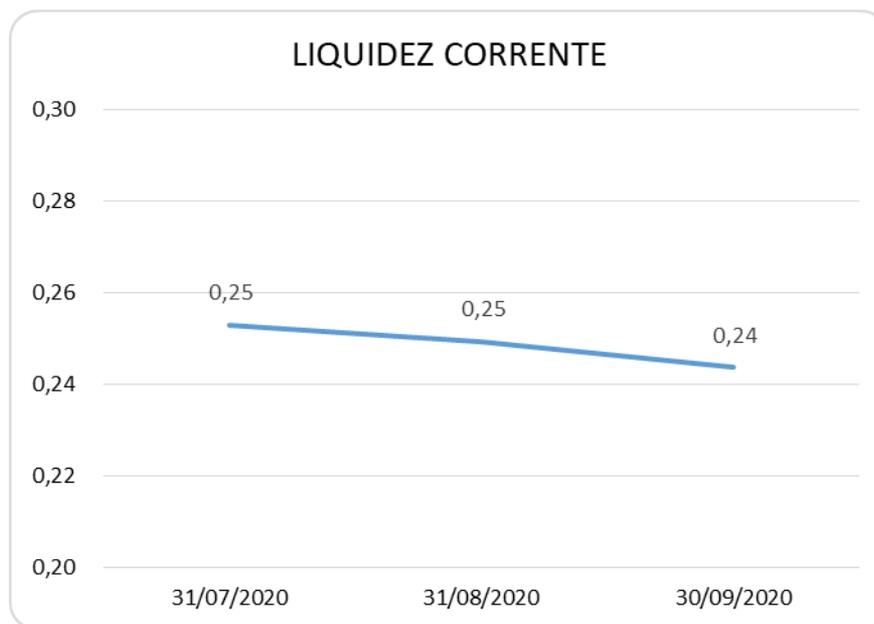
VI.1 Índice de Liquidez Corrente

Tal índice é calculado a partir da razão entre os direitos de curto prazo da empresa, tais como caixa, bancos, estoques e clientes e as obrigações de curto prazo, tais como empréstimos, financiamentos, impostos e fornecedores.

A Liquidez Corrente consiste na relação entre Ativo Circulante e Passivo Circulante, ou seja, o quanto a Recuperanda tem de bens e direitos a receber em relação as suas obrigações correntes.

A partir do resultado obtido podem ser feitas as seguintes análises:

- (*) Se o resultado for maior do que um (1), demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações;
- (*) Se o resultado for igual a um (1) demonstra que os valores dos direitos e obrigações de curto prazo são equivalentes;
- (*) Se o resultado for menor que um (1), demonstra que não haveria disponibilidades suficientes para quitar as obrigações de curto prazo, caso fosse preciso.



No gráfico acima, pode-se notar que a situação de curto prazo da Recuperanda durante os meses de **julho, agosto e setembro** de 2020 se mantiveram num mesmo patamar, ou seja, não garantiam as obrigações de curto prazo.

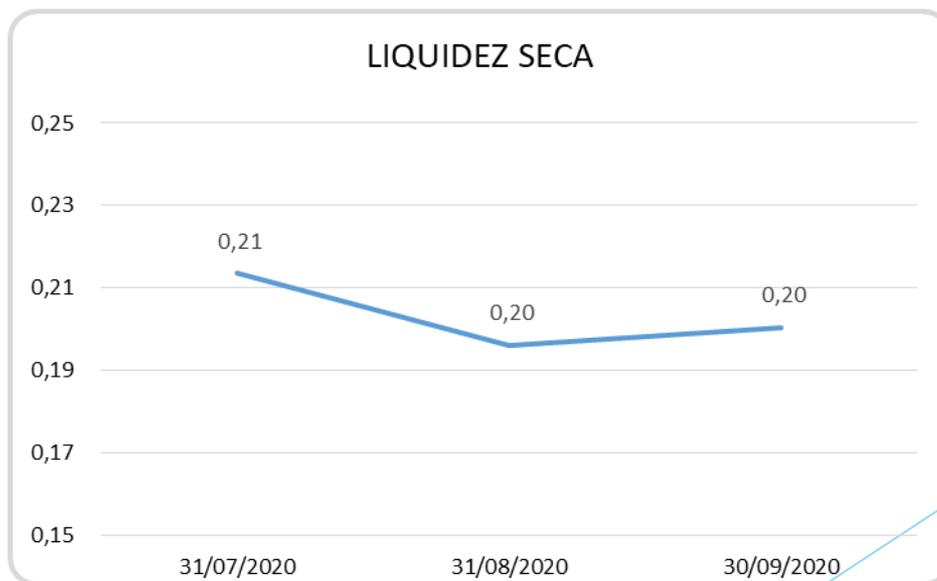
Podemos verificar através do gráfico acima que, nos meses de **julho e agosto de 2020**, apenas **25%** de suas obrigações correntes estavam garantidas e durante os meses de **setembro de 2020**, apenas **24%** de suas obrigações de curto prazo estavam garantidas.

VI.2 Índice de Liquidez Seca

Este índice exclui do cálculo apurado na liquidez corrente os valores dos estoques, por não apresentarem liquidez compatível com o grupo patrimonial onde estão inseridos.

O resultado de tal índice será, invariavelmente, menor do que o de liquidez corrente, sendo cauteloso com relação ao estoque para a liquidação de obrigações.

Pelos dados ora apresentados, tem-se o seguinte cenário:



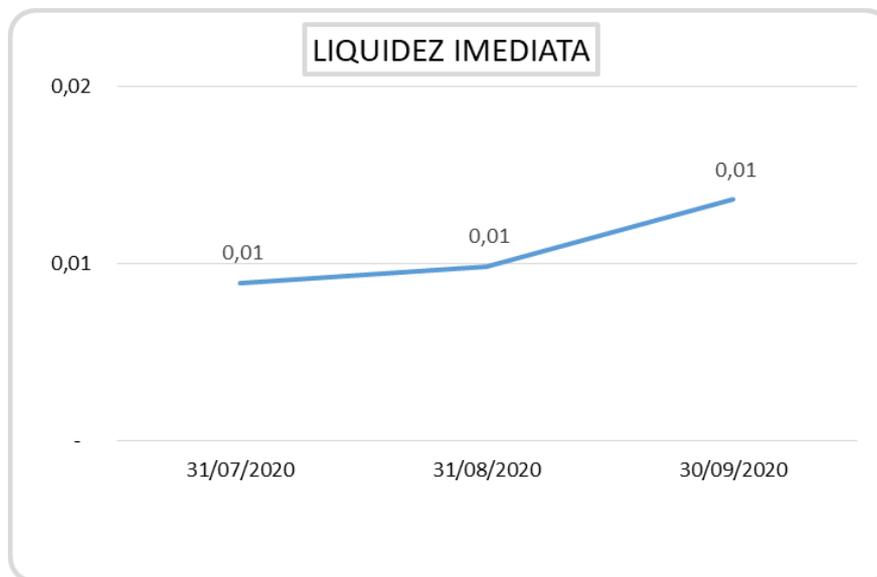
O quadro anterior mostra que as disponibilidades de curto prazo, durante os meses de julho, agosto e setembro de 2020, não garantiam suas obrigações.

Apenas 20% das obrigações estavam garantidas durante os meses de julho, agosto e setembro de 2020.

VI.3 Índice de Liquidez Imediata

Este índice se apresenta conservador, posto que considera apenas os saldos de caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações.

Além da conta “estoques”, tal índice exclui as contas de valores a receber, se tornando, portanto, um índice de grande importância para análise da real situação de liquidez de curto prazo da empresa, cujo cenário é o seguinte:



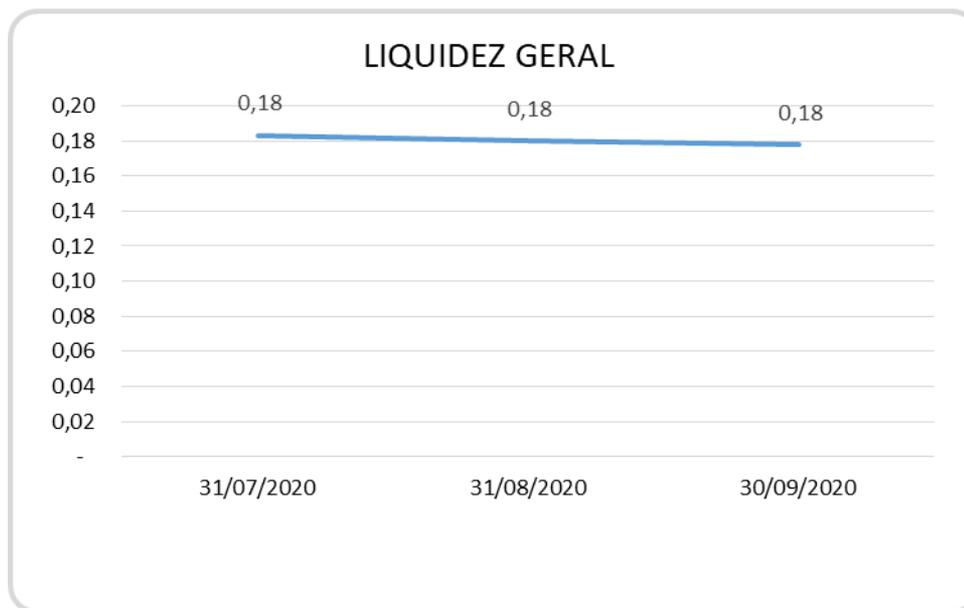
A análise ora apresentada demonstra que, durante o período analisado, não há a possibilidade da empresa em garantir o pagamento das suas obrigações de curto prazo.

VI.4 Índice de Liquidez Geral

Este índice considera a situação da empresa em um cenário geral de curto e longo prazos, incluindo no cálculo todos os seus direitos e obrigações (de curto e longo prazos).

. Cabe relatar que, a partir de 31/12/2008, em função da nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela MP 449/2008, a fórmula da liquidez geral é obtida pela soma do ativo circulante e realizável em longo prazo, dividido pela soma do passivo circulante e passivo não circulante.

Pelos dados ora apresentados, tem-se o cenário do gráfico a seguir:



Observa-se no quadro acima que, para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações da empresa durante os meses de julho, agosto e setembro de 2020, possuía apenas R\$ 0,18 (dezoito centavos) de capital disponível para cada R\$ 1,00.

VI. Demonstrações Financeiras

• Ativo

Exercício	31/07/2020	31/08/2020	30/09/2020
ATIVO			
Circulante	11.210.592,03	11.065.676,46	10.875.514,62
Disponibilidade	396.070,44	437.774,55	608.230,49
Estoque	1.746.979,73	2.355.125,53	1.920.422,66
Cientes	7.414.033,50	6.566.146,92	6.836.861,31
IR Fonte a Compensar	545,36	545,36	545,36
Valores a Recuperar	752.811,89	859.463,93	859.463,93
Adiantamentos	899.163,13	846.126,18	644.439,17
Premios de Seguros a Vencer	987,98	493,99	5.551,70
Não Circulante	6.439.051,23	6.428.463,45	6.417.875,67
Imobilizado	7.082.765,23	7.082.765,23	7.082.765,23
(-) depreciações acumuladas	-643.714,00	-654.301,78	-664.889,56
Total do Ativo	17.649.643,26	17.494.139,91	17.293.390,29

Passivo

PASSIVO	31/07/2020	31/08/2020	30/09/2020
Circulante	44.324.405,29	44.394.836,92	44.652.113,92
Fornecedores	1.671.142,95	2.123.160,09	2.536.489,98
Fornecedores estrangeiros	529.217,07	529.217,07	529.217,07
Empréstimos e financiamentos	8.987.212,99	8.029.192,04	7.419.471,42
Contas a pagar	1.570.144,55	1.878.960,14	1.907.452,55
Impostos e Contrib a Recolher	31.566.687,73	31.834.307,58	32.259.482,90
Não Circulante	52.072.899,76	52.753.788,70	52.753.788,70
Empréstimos e financiamentos	19.995.251,77	20.676.140,71	20.676.140,71
Dívida trabalhistas	81.387,19	81.387,19	81.387,19
Fornecedores	15.617.429,89	15.617.429,89	15.617.429,89
Financeiro	16.378.830,91	16.378.830,91	16.378.830,91
Patrimônio Líquido	-78.747.661,79	-79.654.485,71	-80.112.512,33
Capital Social	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Reserva de Capital			
Reserva de Lucros	7.578.591,95	7.578.591,95	7.578.591,95
Lucros/Prejuízos acumulados	-87.326.253,74	-88.233.077,66	-88.691.104,28
Total do Passivo	17.649.643,26	17.494.139,91	17.293.390,29

Demonstração de Resultado

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO	31/07/2020	31/08/2020	30/09/2020
Receita com vendas	2.937.255,45	1.900.842,22	2.141.652,21
Deduções de venda			
Impostos incidentes sobre as vendas	-638.387,00	-409.222,45	-409.242,93
Receita Líquida Operacional	2.298.868,45	1.491.619,77	1.732.409,28
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	-1.581.043,74	-542.464,55	-1.127.419,24
Lucro Bruto Operacional	717.824,71	949.155,22	604.990,04
Despesas/ Receitas Operacionais	-547.603,49	-1.247.833,34	-1.063.016,66
Resultado do Exercício	170.221,22	-298.678,12	-458.026,62

VIII. CONCLUSÃO



O presente relatório de atividades tem o objetivo de informar a posição financeira/econômica da sociedade Recuperanda, estando sujeito a alterações futuras. As informações inseridas nos quadros demonstrativos foram fornecidas pela administração da sociedade empresária Vila de Arouca Comércio e Representações Ltda., sendo de inteira responsabilidade de seus administradores.

Face o exposto, este Administrador Judicial reitera, neste ato, a existência de grave crise financeira já relatada nos relatórios anteriores, em relação aos compromissos de curto prazo e longo prazo, de modo que manterá Vossa Excelência ciente da evolução dos fatos e em condições de tomar as medidas que se fizerem necessárias no momento oportuno.

MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

JULIO MATUCH DE CARVALHO

OAB/RJ 98.885

Administrador Judicial

RUBEM PEREIRA DA SILVA JUNIOR

CORECON/RJ 07494

Economista